



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

*Lei  
duplicada na 7th seguinte*

LEI N.º	1.073/90
Processo N.º	002/90
Aprovada em:	06/02/90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

**OUTORGA TERMO DE PERMISSÃO À UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESICAS DE CORUMBÁ PARA EXPLORAR USO DE SOLO E PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS.,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica a União das Entidades Carnavalescas de Corumbá autorizada a explorar o uso de solo e publicidade nas vias públicas no período de Carnaval de 1.990, compreendido entre os dias 21, 22, 23, 24, 25, e 27 de fevereiro de 1.990.**

**Artigo 2º - A permissionária explorará o uso de solo e a publicidade na área destinada ao desfile oficial das entidades carnavalescas, situado no perímetro: Rua Frei Mariano, a partir da Rua Dom Aquino até a Avenida General Rondon e por esta via até a Rua Major Gema. Parágrafo Único: Exclui-se da presente permissão a publicidade intercalada na decoração e o uso de solo referente aos passeios públicos situados no perímetro descrito no presente artigo.**

**Artigo 3º - O produto decorrente da presente permissão deve reverter para uso exclusivo da permissionária na preparação das entidades carnavalescas para o Carnaval deste ano de 1.990.**

**Artigo 4º - O Poder Executivo, elaborará Contrato Administrativo com a permissionária, onde deverá constar, expressamente, os termos do artigo anterior, condições da outorga, e o direito do Município de Corumbá de regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo a permissão revogável a qualquer tempo, por ato do executivo, desde que os serviços sejam executados em desconformidade com o contrato.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.073/90
Processo N.º	002/90
Aprovada em:	06/02/90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Artigo 5º - A permissionária, fica obrigada, 10 (dez) dias após o término do Carnaval a apresentar um Demonstrativo de Receita e Despesa em função do presente Termo de Permissão, ao Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo, após a análise técnica do Demonstrativo de Receita e Despesa de que trata o presente artigo, no prazo de (trinta) dias, contados do recebimento do documento da permissionária, emitirá Parecer e enviará ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

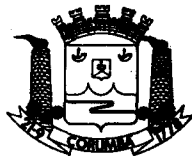
§ 2º - A apreciação e aprovação, por parte do Poder Legislativo será feita na forma de seu Regimento Interno.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do demonstrativo de Receita e Despesa, a permissionária não poderá receber recursos, a qualquer título do Município de Corumbá, pelo prazo a ser fixado pela Câmara Municipal de Corumbá.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1.990.

*Terezinha Baruki*  
Terezinha Baruki.  
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

<i>LEI N.º</i>		1.073/90
<i>Processo N.º</i>		002/90
<i>Aprovada em:</i>		06/02/90
<i>Decretada em:</i>		
<i>Sancionada em:</i>		
<i>Promulgada em:</i>		
<i>Vetada em:</i>		

OUTORGA TERMO DE PERMISSÃO À UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CORUMBÁ PARA EXPLORAR USO DE SOLO E PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS.,

DECRETA:

- Artigo 1º - Fica a União das Entidades Carnavalescas de Corumbá autorizada a explorar o uso de solo e publicidade nas vias públicas no período do Carnaval de 1.990, compreendido entre os dias 21, 22, 23, 24, 25, e 27 de fevereiro de 1.990.
- Artigo 2º - A permissionária explorará o uso de solo e a publicidade na área destinada ao desfile oficial das entidades carnavalescas, situado no perímetro: Rua Frei Mariano, a partir da Rua Dom Aquino até a Avenida General Rondon e por esta via até a Rua Major Gama. Parágrafo Único: Exclue-se da presente permissão a publicidade intercalada na decoração e o uso de solo referente aos passeios públicos situados no perímetro descrito no presente artigo.
- Artigo 3º - O produto decorrente da presente permissão deve reverter para uso exclusivo da permissionária na preparação das entidades carnavalescas para o Carnaval deste ano de 1.990.
- Artigo 4º - O Poder Executivo, elaborará Contrato Administrativo com a permissionária, onde deverá constar, expressamente, os termos do artigo anterior, condições da outorga, e o direito do Município de Corumbá de regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo a permissão revogável a qualquer tempo, por ato do executivo, desde que os serviços sejam executados em desacôrdo com o contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

<i>LEI N.º 1.073/90</i>	
<i>Processo</i>	<i>N.º 002/90</i>
<i>Aprovada em:</i>	<i>06/02/90</i>
<i>Decretada em:</i>	
<i>Sancionada em:</i>	
<i>Promulgada em:</i>	
<i>Vetada em:</i>	

Artigo 5º - A permissionária, fica obrigada, 10 (dez) dias após o término do Carnaval a apresentar um Demonstrativo de Receita e Despesa em função do presente Termo de Permissão, ao Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo, após a análise técnica do Demonstrativo de Receita e Despesa de que trata o presente artigo, no prazo de (trinta) dias, contados do recebimento do documento da permissionária, emitirá Parecer e enviará ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

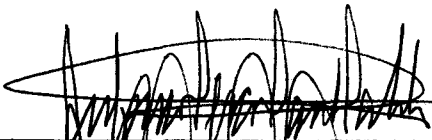
§ 2º - A apreciação e aprovação, por parte do Poder Legislativo será feita na forma de seu Regimento Interno.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do demonstrativo de Receita e Despesa, a permissionária não poderá receber recursos, a qualquer título do Município de Corumbá, pelo prazo a ser fixado pela Câmara Municipal de Corumbá.

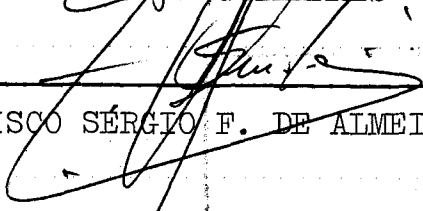
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

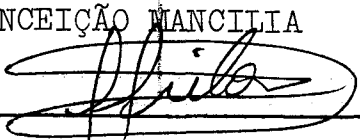
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1.990.

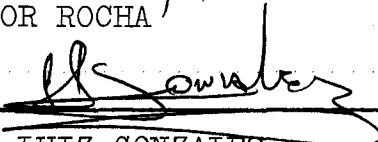
*Terezinha Baruki*  
Terezinha Baruki.  
Presidente.

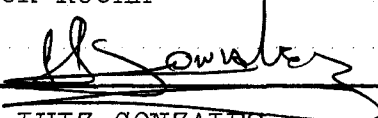
  
ANTONIO CÉZAR SABATEL

  
ALBERTO MEDEIROS GUIMARÃES

  
FRANCISCO SÉRGIO F. DE ALMEIDA

  
GERRY CONCEIÇÃO MANCILLA

  
HEITOR ROCHA


  
JOÃO LUIZ GONZALES

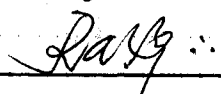
JOÃO FERNANDES

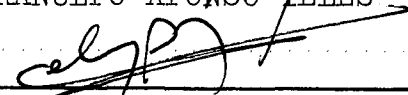
  
JONAS LUNA DE LIMA

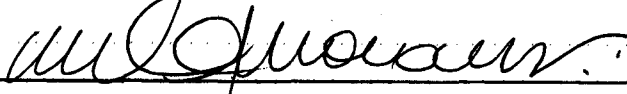
  
LAMARTINE FIGUEIREDO COSTA

  
MISAEL CORREIA DE OLIVEIRA

  
PAULO ROBERTO RODRIGUES

  
RANULFO AFONSO TELES

  
VALMIR CORRÊA

  
WILSON CAVALCANTI DE MORAES